



Município de
CAMPO BONITO

Adm. 2009 a 2012 - Construindo um Novo Tempo

LEI N. 976/2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, do Município, nos termos da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L

E

I

Art. 1º - Fica instituído o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, do Município de Campo Bonito, conforme Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, para a jornada de 40 horas semanais, com efeitos legais a **partir do mês de abril de 2012.**

Art. 2º - Nenhum profissional do magistério público da educação básica municipal (ativo e inativo) receberá remuneração inferior ao piso instituído.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Bonito, 04 de abril de 2012.

ANTONIO CARLOS DOMINIAK
Prefeito Municipal